**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**

**FACIO 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**60.736.775/0001-51**

**2º Trimestre de 2026**

## 1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

## 2. Resultados da Verificação de Lastro.

| | Quantidade | Valor Nominal | Valor Presente | %Carteira Amostral |
|---|---|---|---|---|
| Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque) | 253678 | R$ 49.670.589,37 | R$ 43.471.654,70 | 49.96% |
| Créditos vencidos na data de verificação (Estoque) | 493176 | R$ 43.541.396,14 | R$ 43.541.396,14 | 50.04% |
| Créditos vencidos/analisados (Lastros) | 1126565 | R$ 105.484.730,85 | R$ 105.484.730,85 | 242.26% |
| | Quantidade | Valor de Face | Valor Liquidado | %Carteira Amostral |
| Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0% |
| Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0% |
| | Quantidade | Valor de Face | Valor Aquisição | %Carteira Amostral |
| Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | 0% |

Para casos em que o Custodiante verifique créditos inexistentes, com pendência de lastro ou que apresentaram outras inconsistências que possam incorrer em embaraço à cobrança regular ou judicial, o Administrador adota as seguintes ações, conforme o caso e pela ordem: (i) após a publicação do relatório de Auditoria de Lastros; notificação das ocorrências para o Gestor, Consultor de Crédito e Agente de Cobrança dos direitos creditórios contratados pelo Fundo a fim de determinarem do respectivo Cedente a liquidação ou substituição dos referidos títulos em até 10 (dez) dias úteis; (ii) após o prazo decorrido, bloqueio imediato de novas operações do Fundo junto ao respectivo Cedente enquanto persistirem créditos em desconformidade na carteira do Fundo.

**3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.**

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

| | QUANTIDADE | VALOR DE AQUISIÇÃO | % |
|---|---|---|---|
| DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS | 1070329 | R$ 103.975.720,22 | 100% |
| DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS | 0 | R$ 0,00 | 0% |
| TOTAL | 1070329 | R$ 103.975.720,22 | 100% |

**4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.**

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

**5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.**

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

**Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.**

**Atenciosamente,**

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR**

**Art. 27, § 3º, da RCVM 175**

# RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios — FIDC

***Prazo de envio: até 40 dias após o encerramento do trimestre civil de referência***

*(Conforme §3º, art. 27 — CVM Resolução 175/2022)*

| | |
|---|---|
| **Nome do Fundo** | |
| **CNPJ do Fundo** | |
| **Trimestre de Referência** | |
| **Gestor Responsável** | |
| **Data de Preenchimento** | |

## I — Alterações na Política de Investimento e Impacto na Rentabilidade

### 1. Houve alteração na política de investimento no trimestre?

*Caso positivo, descreva a alteração e seus efeitos sobre a rentabilidade da carteira de ativos.*

Não houve nenhuma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos.

## II — Originadores com Participação Individual ≥ 10% da Carteira

*Complete os itens abaixo para cada originador que represente, individualmente, 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.*

### 2a. Critérios para concessão de crédito adotados pelos originadores

*Preencha caso tais critérios NÃO tenham sido descritos no regulamento ou em demonstrativos trimestrais anteriores.*

Não há, no trimestre, originador (consultor e/ou agente de cobrança) que represente, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios do Fundo.
A carteira permanece adequadamente pulverizada, em conformidade com os limites de concentração estabelecidos no regulamento e na política de investimento.

Os critérios para concessão de crédito adotados pelos originadores encontram-se integralmente descritos no regulamento do Fundo, não havendo critérios adicionais ou distintos daqueles ali previstos.
Dessa forma, os processos de originação e cessão de direitos creditórios observam estritamente os parâmetros, limites e condições estabelecidos no regulamento, não havendo informações complementares a serem divulgadas neste relatório trimestral.

### 2b. Alterações nos critérios para concessão de crédito

*Preencha caso os critérios já tenham sido descritos anteriormente e tenham sofrido alterações no trimestre.*

Não houve, no período, quaisquer alterações nos critérios para concessão de crédito adotados pelos originadores, os quais permanecem aqueles descritos no regulamento do Fundo e nos demonstrativos trimestrais anteriormente divulgados.
Dessa forma, os processos de originação e cessão de direitos creditórios mantiveram-se inalterados, sem impactos no perfil de risco, no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.

## III — Alterações nas Garantias dos Direitos Creditórios

### 3. Houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios?

*Descreva eventuais modificações nas garantias vinculadas à carteira.*

Não houve alteração nas garantias existentes no trimestre analisado

## IV — Forma de Cessão dos Direitos Creditórios

### 4a. Descrição de contratos relevantes firmados para a cessão

*Relacione os contratos relevantes celebrados no trimestre com essa finalidade, se houver.*

### 4b. Caráter da cessão

*Indique se a cessão dos direitos creditórios possui caráter definitivo ou não definitivo.*

| | |
|---|---|
| (X) Definitiva | ( ) Não definitiva |

**Justificativa/Observações:**

Todas as Cessões possuem caráter definitivo

## V — Eventos de Pré-pagamento

### 5. Ocorreram eventos de pré-pagamento no trimestre?

*Se sim, descreva o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.*

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, bem como seu modelo operacional, eventual impacto decorrente de pré-pagamentos é limitado, uma vez que o Fundo

opera sob regime de revolvência, no qual os recursos provenientes de liquidações antecipadas são reinvestidos em novos direitos creditórios elegíveis, em linha com a política de investimento.
Dessa forma, os pré-pagamentos não acarretaram impacto material no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade do Fundo no período, tampouco alteração relevante em seu perfil de risco ou liquidez.

## VI — Condições de Alienação de Direitos Creditórios

### 6a. Momento da alienação

*Indique se a alienação ocorreu antes ou após o vencimento dos direitos creditórios.*

| | |
|---|---|
| ( ) Antes do vencimento | ( ) Após o vencimento |

### 6b. Motivação da alienação

*Descreva a motivação que ensejou a alienação dos direitos creditórios.*

Não houve, no período, alienação, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

## VII — Impacto de Possível Descontinuidade na Originação ou Cessão

### 7. Qual seria o impacto de uma possível descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios?

*Descreva os efeitos estimados sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira de ativos.*

Não houve, no período, descontinuidade nos processos de originação ou cessão de direitos creditórios ao Fundo.
A originação e a cessão ocorreram de forma regular e contínua, em linha com o regulamento e a política de investimento, sem impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

## VIII — Fatos que Afetaram a Regularidade dos Fluxos Financeiros

### 8. Ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios?

*Inclua quaisquer eventos que acarretaram, ou possam acarretar, liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.*

Não nenhuma ocorrência nos últimos 3 meses, não havendo deste modo qualquer impacto material no patrimônio líquido ou na rentabilidade do Fundo.